



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 9 de Março de 2005

IV

Série

Número 26

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DAMADEIRA

FAIRFIELD - COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA.

Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

FAUGERON - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA. ANTES "FAUGERON - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA."

Alteração de denominação

FERIENBAU FEBA- SERVIÇOS E INVESTIMENTOS, LDA.

Alteração de pacto social

FORDIMAR - TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA.

Contrato de sociedade

GARDONE - CONSULTADORIAE SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPessoal, LDA. ANTES "GARDONE - CONSULTADORIAE SERVIÇOS,LDA."

Alteração de pacto social

GLENCOVE CORPORATION LXI - CONSULTADORIA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPessoal, LDA. ANTES "GLENCOVE CORPORATION LXI - CONSULTADORIA E SERVIÇOS ,LDA"

Alteração de denominação

GO FURTHER - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Nomeação de gerente

GOLDENSAND - COMÉRCIO E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Alteração de sede social

IMPERIAL SEA - TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA.

Contrato de sociedade

INTERKRAFT - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA.

Exoneração de gerente

Nomeação de gerente

Alteração de sede social

ITAÚ MADEIRAINVESTIMENTOS S.G.P.S., LDA.

Contrato de sociedade

JANELA ATLÂNTICA- COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA.

Nomeação de gerente

KENMARE - TRADING E SERVIÇOS, LDA.

Contrato de sociedade

KILKENNY - TRADING E SERVIÇOS, LDA.

Contrato de sociedade

KILLARNEY - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.

Contrato de sociedade

KOWLOON - S.G.P.S. UNIPessoalLDA

Alteração de pacto social

Nomeação de revisores oficiais de contas

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL
PRIVATIVA DAZONAFRANCADAMADEIRA**

N.º DE MATRÍCULA: 03350/980505

N.I.P.C.: 511 104 030

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: AP.24/050104

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

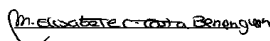
SOCIEDADE: "FAIRFIELD - COMÉRCIO E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**CERTIFICA que:**

Foi depositada a acta de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo a data da aprovação das contas em 041206.

Funchal, 25 de Janeiro de 2005

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 04679/991210

N.I.P.C.: 511 128 088

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 20/050104

N.º DE INSCRIÇÃO: 8

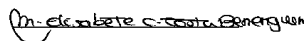
SOCIEDADE: "FAUGERON - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA" anteriormente "FAUGERON - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**CERTIFICA que:**

A sociedade em epígrafe foi transformada em unipessoal, pelo que passou a incluir na denominação, a expressão "unipessoal".

Funchal, 25 de Janeiro de 2005

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 00664/921223

N.I.P.C.: 511 051 999

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 27/050203

N.º DE INSCRIÇÃO: 8

SOCIEDADE: "FERIENBAU FEBA - SERVIÇOS E INVESTIMENTOS, LDA"

Maria Isabel V.B. Ferreira Alves, Ajudante Principal**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social de mil, novecentos e noventa e cinco euros e vinte cêntimos para cinco mil euros, alterando o artigo 5.º do contrato, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO: O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens da escrita é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, uma de cada um dos sócios Ferienbau Feba Aktiengesellschaft e Louis Oehri.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2005

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 07494/050106

N.I.P.C.: 511 252 285

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 14/050106

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

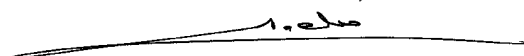
SOCIEDADE: "FORDIMAR - TRANSPORTES MARÍTIMOS LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora**CERTIFICA que:**

Entre "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED" e "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 31 de Janeiro de 2005

A Conservadora,


ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "FORDIMAR - TRANSPORTES MARÍTIMOS LDA".

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: "1. A indústria de transportes marítimos; exploração de barcos, propriedade da sociedade ou de terceiros para a realização de transportes marítimos de qualquer espécie de mercadorias. 2. Construção, aquisição, alienação, cessão por qualquer título jurídico e o arrendamento a casco nú de qualquer espécie de barco. 3. A prestação de serviços marítimos, sejam os de reboque, fornecimento ou abastecimento de plataformas de perfuração ou produção e a barcos em alto mar. 4. prestação, por conta de terceiros, de serviços de gestão ou operação de barcos alheios."

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited".

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. 3. As normas dispositivas da lei poderão ser interrogadas por deliberações dos sócios.

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____
- a) Pela assinatura de um gerente; _____
- b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____
5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e residente no Parque Residencial dos Plornais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e residente na Rua dos Ilhéus, número trinta e um, Funchal. _____

2 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Christelle Nathalie Chazeias Ponte Marques, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: **04951/20000403**

N.I.P.C.: **511 145 713**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 8/050113**

N.º DE INSCRIÇÃO: **5**

SOCIEDADE: **"GARDONE - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA, ANTERIORMENTE -GARDONE - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA "**

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 1.º, 5.º e aditamento do 12.º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redação:

"Artigo Primeiro

Firma e duração

A sociedade adopta a firma "GARDONE – CONSULTADORIA E SERVIÇO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA." e durará por tempo indeterminado, a contar desta data." _____

"Artigo Quinto

Capital Social

1. O capital social integralmente realizado é de cinco mil euros, e corresponde a uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia "BUNGE ALIMENTOS HOLDING BV". _____

"Artigo Décimo Segundo

(Negócios Jurídicos com a sociedade)

A sócia única da sociedade, fica desde já autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde de que visem a prossecução do objecto social." _____

O texto completo do contrato na sua redação actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 9 de Fevereiro de 2005

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: **06847/040901**

N.I.P.C.: **511 224 125**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 50/041217**

N.º DE INSCRIÇÃO: **6**

SOCIEDADE: **"GLENCOVE CORPORATION LXI - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA"** anteriormente "GLENCOVE CORPORATION LXI - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

A sociedade em epígrafe foi transformada em unipessoal, pelo que passou a incluir denominação, a expressão "unipessoal".

Funchal, 17 de Fevereiro de 2005

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: **06980/041012**

N.I.P.C.: **511 137**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 1/050105**

N.º DE INSCRIÇÃO: **1**

SOCIEDADE: **"GO FURTHER - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA"**

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que constam a designação de Christian Marcel Michel Pat Baillet, Nicolaas Peter Ruys, Carlo Jean Pierre Antoine Hoffmann e Fadi Mi Abouchalache, para gerentes da sociedade em epígrafe, por deliberação de 041221.

Funchal, 26 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves

N.º DE MATRÍCULA: **03388/980515**

N.I.P.C.: **511 105**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 33/050104**

N.º DE INSCRIÇÃO: **1-1**

SOCIEDADE: **"GOLDENSAND - COMÉRCIO E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA**

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a deslocação da sede da sociedade em epígrafe para Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, n.º73-1.º andar, sala 105, Sé, Funchal.

Funchal, 25 de Janeiro de 2005

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: **07489/050104**

N.I.P.C.: **511 11**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 8/050104**

N.º DE INSCRIÇÃO: **1**

SOCIEDADE: **"IMPERIAL SEA - TRANSPORTES MARÍTIMOS LDA"**

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC. " e "WORLD DISCOVERY COMPANY S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato anexo.

Funchal, 26 de Janeiro de 2005

A Conservadora,

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho

PRIMEIRA

(Nome e Sede Social)

A sociedade adopta a denominação de "IMPERIAL SEA – TRANSPORTES MARÍTIMOS LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro. _____

SEGUNDA

(Objecto)

O seu objecto é a "Indústria de transportes marítimos, exploração de barcos próprios ou de terceiros para transporte de quaisquer cargas e ou passageiros; aquisição, alienação e arrendamento a casco nú de qualquer espécie de barco; prestação de serviços marítimos, sejam de reboque, fornecimento de reabastecimento de plataformas marítimas e barcos no alto mar". _____

TERCEIRA

(Participação no Capital de outras Sociedades)

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos. _____

QUARTA

(Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencente uma a cada das sócias, "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.". _____

QUINTA

(Prestações Suplementares)

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros. _____

SEXTA

(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei. _____

SÉTIMA

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre. _____

OITAVA

(Amortização de Quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

NONA

(Gerência)

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. _____

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios. _____

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. _____

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. _____

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

DÉCIMA

(Forma de Obrigar)

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão. _____

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. _____

DÉCIMA PRIMEIRA

(Lucros e sua Distribuição)

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. _____

DÉCIMA SEGUNDA

(Mandatários)

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. _____

DÉCIMA TERCEIRA

(Assembleia Geral)

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. _____

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. _____

(Disposições Transitórias)

UM - Fica, desde já, autorizado o Dr. Fernando d'Almeida Couto a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo S.A., correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. _____

DOIS - A sociedade pode iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais.

N.º DE MATRÍCULA: 05605/001115

N.I.P.C.: 511 167 890

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 15, 16 e 17/050106 N.º DE INSCRIÇÃO: 1Av.3, 8 e 1 Av.4

SOCIEDADE: "INTERKRAFT - COMÉRCIO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a destituição de Ana Paula de Gouveia, gerente da sociedade em epígrafe, a designação de Heliodoro Gouveia Rodrigues para gerente, e a deslocação da sede para a Av. Arriaga, 42 B, Edif. Arriaga, 5.º, Sala 5.4, Sé, Funchal, por deliberação de 20050104.

Funchal, 26 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 07510/050112

N.I.P.C.: 511 252 447

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 4/050112

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "ITAÚ MADEIRA INVESTIMENTOS, SGPS, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre as sócias "ITAÚSA PORTUGAL – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A." e "BANCO ITAÚ EUROPA, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 4 de Fevereiro de 2005

A Ajudante Principal,


ARTIGO PRIMEIRO

A Sociedade adopta a denominação de ITAÚ MADEIRA INVESTIMENTOS, SGPS, LDA e rege-se pelos presentes estatutos, pela lei aplicável às sociedades gestoras de participações sociais e pela lei comercial. _____

ARTIGO SEGUNDO

Um - A Sociedade tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

Dois - Por deliberação da Gerência, a sede social pode ser livremente deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

Três - A Gerência poderá, depois de observadas as disposições legais aplicáveis, deliberar a abertura ou encerramento, em território nacional ou no estrangeiro, de sucursais, agências ou outras formas de representação permanente. _____

ARTIGO TERCEIRO

A Sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas. _____

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil euros, representado por duas quotas, uma no valor nominal de quatro mil e novecentos euros pertencente à sócia, "Banco Itaú Europa, S.A." e outra, no valor nominal de cem euros, pertencente à sócia "Itaúsa Portugal – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.". _____

ARTIGO QUINTO

Um - Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas aos sócios, por uma ou mais vezes, prestações suplementares, até ao limite de cinquenta vezes o capital social inicial. _____

Dois - A celebração de contratos de suprimento não depende da prévia deliberação dos sócios. _____

ARTIGO SEXTO

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode emitir obrigações e quaisquer títulos de dívida legalmente permitidos. _____

ARTIGO SÉTIMO

Um - A transmissão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões para esse fim são livres, para a própria sociedade ou entre sócios, ficando, desde já, concedido o consentimento para a cessão e para a divisão da quota. _____

Dois - Fora dos casos previstos no número anterior, a cessão depende de prévio consentimento da sociedade e, se dado, os sócios não cedentes, na proporção das suas quotas, terão direito de preferência nas exactas condições do negócio sobre o qual a preferência é exercida. _____

Três - O prazo para a Sociedade deliberar é de sessenta dias a contar da data da recepção do pedido escrito de consentimento, que deverá obrigatoriamente

mencionar a identificação do cessionário e todas as condições da cessão. _____
Quatro - O prazo para os sócios exercerem o seu direito de preferência é de trinta dias a contar da data da deliberação que prestou o consentimento à cessão ou, na sua falta, nos trinta dias seguintes ao termo do prazo concedido à sociedade para deliberar sobre tal pedido de consentimento. _____

ARTIGO OITAVO

Um - A Sociedade poderá deliberar a amortização compulsiva de qualquer quota, sem o consentimento do respectivo titular, sempre que a quota seja dada em penhor, arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma sujeita a arrematação ou venda judicial. _____

Dois - A contrapartida da quota a amortizar nos termos do número anterior será determinada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, sem qualquer correcção dos seus elementos activos ou passivos e será liquidado em duas prestações semestrais e iguais, no prazo de um ano após a fixação definitiva da contrapartida, salvo se outro for o valor imposto por lei imperativa. _____

ARTIGO NONO

Um - A gerência da Sociedade, remunerada ou não, será constituída por dois ou mais gerentes, sócios ou não, ou ainda, por um gerente delegado, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral dos sócios. _____

Dois - Os gerentes poderão delegar nalgum ou nalguns deles competência para determinados negócios ou espécie de negócios, incluindo os poderes para, nessa qualidade, vincularem a sociedade. _____

Três - A gerência são atribuídos poderes de gestão e de administração correntes, incluindo poderes para: _____

(a) Onerar e alienar bens imóveis; _____

(b) Alienar, onerar ou locar o estabelecimento; _____

(c) Se comprometer e para confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo judicial. _____

Quatro - A subscrição ou aquisição de participações sociais em qualquer tipo de sociedades é da competência exclusiva da assembleia geral de sócios. _____

Quinto - É expressamente vedado à gerência da sociedade a pratica de qualquer tipo acto que envolva, de forma directa ou indirecta, oneração, transacção, cessão e/ou alienação, total ou parcial, de qualquer participação social detida directa ou indirectamente pela Sociedade, cabendo exclusivamente à assembleia geral de sócios deliberar este tipo de actos. _____

ARTIGO DÉCIMO

Um - A Sociedade obriga-se: _____

a) Pela assinatura de dois dos gerentes; _____

b) Pela assinatura do ou dos gerentes delegados; _____

c) Pela assinatura de mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato de mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato. _____

Dois - Em documentos emitidos pela sociedade em volume relevante, poderão as assinaturas de quem a obrigar ser apostas por chancela ou por meios mecânicos. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As assembleias gerais são convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida com quinze dias de antecedência sobre a data em que devem ter lugar. _____

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um - A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei. _____

Dois - Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da Sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, em globo ou em partes, o trespasse do estabelecimento e sobre a partilha do activo quando a ele houver lugar, em espécie ou em valor. _____

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um - O ano social coincide com o ano civil, sem prejuízo de a Assembleia Geral poder, uma vez obtido o consentimento das autoridades oficiais com competência para o efeito, escolher para ano social um período diverso que se mostre mais conforme com a actividade da Sociedade. _____

Dois - Relativamente a cada exercício social a Gerência elaborará o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, os quais conjuntamente sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados serão apresentados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um - Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem que a lei mande afectar obrigatoriamente ao fundo da reserva legal;
- b) O montante para pagamento da remuneração variável da Gerência, se a ela houver lugar;
- c) O restante, para dividendos a todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas do interesse da Sociedade.

Dois - No decurso do exercício poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Gerência, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais poderão ser derogados por deliberação dos sócios em assembleia geral.

N.º DE MATRÍCULA: 05995/010823

N.I.P.C.: 511 170 483

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 12/050119

N.º DE INSCRIÇÃO: 4

SOCIEDADE: "JANELA ATLÁNTICA - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a designação de Yanett Cristina Nunes Silva, Patrícia Carla Fernandes Camacho de Castro e Emília Patrícia Gomes de Bento de Sousa, para suas gerentes, por deliberação de 050105.

Funchal, 14 de Fevereiro de 2005

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 07497/050106

N.I.P.C.: 511 249 993

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 23/050106

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "KENMARE - TRADING E SERVIÇOS LDA"

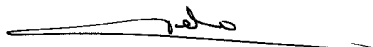
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "LEGACY INVESTMENTS LIMITED" E "THORN INVESTMENTS LIMITED" foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 31 de Janeiro de 2005.

A Conservadora,



PRIMEIRA

(Nome e Sede Social)

A Sociedade adopta a denominação de "KENMARE - TRADING E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua na Rua Trinta e Um de Janeiro, número oitenta e um A, terceiro andar E. freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou Concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais,

agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

SEGUNDA

(Objecto)

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios".

TERCEIRA

(Participação no Capital de outras Sociedades)

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos.

QUARTA

(Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por três quotas, que pertencem:

Uma, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, à sócia, "LEGACY INVESTMENTS LIMITED";

Uma, do valor nominal de dois mil e quatrocentos euros, à sócia, "THORN INVESTMENTS LIMITED"; e

Uma, do valor nominal de cem euros, à sócia, "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC.".

QUINTA

(Prestações Suplementares)

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros.

SEXTA

(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei.

SÉTIMA

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre.

OITAVA

(Amortização de Quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito.

NONA

(Gerência)

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral.

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios.

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. _____

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

SEIS - A gerência pertence a Richard John Benn e Filomena de Freitas Rodrigues Benn, já identificados. _____

DÉCIMA

(Forma de Obrigar)

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão. _____

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lha possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. _____

DÉCIMA PRIMEIRA

(Lucros e sua Distribuição)

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. _____

DÉCIMA SEGUNDA

(Mandatários)

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. _____

DÉCIMA TERCEIRA

(Assembleia Geral)

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. _____

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. _____

(Disposições Transitórias)

UM - O gerente fica, desde já, autorizado a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo S.A., correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. _____

DOIS - A sociedade é autorizada a iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

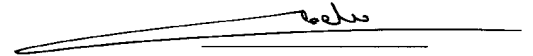
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC. " e "LEGACY INVESTMENTS LIMITED e THORN INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade com o epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 31 de Janeiro de 2005

A Conservadora,



PRIMEIRA

(Nome e Sede Social)

A Sociedade adopta a denominação de "KILKENNY - TRADING E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua na Rua Trinta e Um de Janeiro, número oitenta e um A, terceiro andar E, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou Concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro. _____

SEGUNDA

(Objecto)

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios". _____

TERCEIRA

(Participação no Capital de outras Sociedades)

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos. _____

QUARTA

(Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por três quotas, que pertencem: _____

Uma, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, à sócia, "LEGACY INVESTMENTS LIMITED"; _____

Uma, do valor nominal de dois mil e quatrocentos euros, à sócia, "THORN INVESTMENTS LIMITED"; e _____

Uma, do valor nominal de cem euros, à sócia, "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC.". _____

QUINTA

(Prestações Suplementares)

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros. _____

SEXTA

(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei. _____

SÉTIMA**(Cessão de Quotas)**

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre. _____

OITAVA**(Amortização de Quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

NONA**(Gerência)**

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. _____

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios. _____

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. _____

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. _____

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

SEIS - A gerência pertence a Richard John Benn e Filomena de Freitas Rodrigues Benn, já identificados. _____

DÉCIMA**(Forma de Obrigar)**

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão. _____

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. _____

DÉCIMA PRIMEIRA**(Lucros e sua Distribuição)**

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. _____

DÉCIMA SEGUNDA**(Mandatários)**

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. _____

DÉCIMA TERCEIRA**(Assembleia Geral)**

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. _____

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. _____

(Disposições Transitórias)

UM - O gerente fica, desde já, autorizado a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo S.A., correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. _____

DOIS - A sociedade é autorizada a iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: **07500/050107**

N.I.P.C.: **511 249 969**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 5/050107**

N.º DE INSCRIÇÃO: **1**

SOCIEDADE: **"KILLARNEY - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA"**

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "LEGACY INVESTMENTS LIMITED e THORN INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 1 de Fevereiro de 2005

A Conservadora,

PRIMEIRA

(Nome e Função)

A Sociedade adopta a denominação de "KILLARNEY - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA", tem a sua sede na Rua na Rua Trinta e Um de Janeiro, número oitenta e um A, terceiro andar E, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou Concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro. _____

SEGUNDA

(Objecto)

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios". _____

TERCEIRA

(Participação no Capital de outras Sociedades)

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha

qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos. _____

QUARTA
(Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por três quotas, que pertencem: _____

Uma, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, à sócia, "LEGACY INVESTMENTS LIMITED"; _____

Uma, do valor nominal de dois mil e quatrocentos euros, à sócia, "THORN INVESTMENTS LIMITED"; e _____

Uma, do valor nominal de cem euros, à sócia, "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC.". _____

QUINTA
(Prestações Suplementares)

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros. _____

SEXTA
(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei. _____

SÉTIMA
(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre. _____

OITAVA
(Amortização de Quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

NONA
(Gerência)

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. _____

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios. _____

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. _____

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. _____

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

SEIS - A gerência pertence a Richard John Benn e Filomena de Freitas Rodrigues Benn, já identificados. _____

DÉCIMA
(Forma de Obrigar)

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por comissão. _____

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira limitar-se-ão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. _____

DÉCIMA PRIMEIRA
(Lucros e sua Distribuição)

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da distribuição para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem prejuízo a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. _____

DÉCIMA SEGUNDA
(Mandatários)

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. _____

DÉCIMA TERCEIRA
(Assembleia Geral)

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada e aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. _____

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. _____

(Disposições Transitórias)

UM - O gerente fica, desde já, autorizado a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo S.A., correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. _____

DOIS - A sociedade é autorizada a iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 4º do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06527/030707

N.I.P.C: 511 155 3

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.6-7/050124

N.º DE INSCRIÇÃO

SOCIEDADE: "KOWLOON - SGPS, UNIPessoal LDA." anteriormente denominada "KOWLOON - TRADING LDA."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 13.º e eliminado o artigo 14.º do contrato, que em consequência passam a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva. Mais certifico que foi nomeado para o biênio 2004/2005: REVISOR OFICIAL DE CONTAS: "Figueiredo, Azevedo e Caravela, SROC" - representada por Sílvio Antó Neves Amorim Azevedo (ROC) e SUPLENTE; "Leopoldo Alves & Associado - SROC" representada por Leopoldo de Assunção Alves (ROC)

Funchal, 18 de Fevereiro de 2005

A Ajudante Principal,



"KOWLOON - SGPS, UNIPessoal LDA"

CAPÍTULO UM

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO SOCIAL

*Artigo Primeiro**(Denominação)*

A sociedade adopta a firma de **"KOWLOON – SGPS, UNIPessoal LDA"**.

*Artigo Segundo**(Duração)*

A sociedade durará por tempo indeterminado.

*Artigo Terceiro**(Sede Social)*

Um. A sociedade tem a sua sede no Edifício Marina Fórum, Avenida Arriaga, número setenta e sete, terceiro andar, sala trezentos e dois, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois. Por deliberação da gerência, a sede social pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para um concelho limítrofe.

*Artigo Quarto**(Objecto social)*

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas pretendidas para a sua actividade.

CAPÍTULO DOIS**CAPITAL SOCIAL E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES***Artigo Quinto**(Capital social)*

O capital social é de cinco mil euros e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro correspondente a uma quota única com o valor nominal de cinco mil euros, pertencente à sócia "AEF HOLDING S.à.r.l."

*Artigo Sexto**(Prestações suplementares)*

A sócia poderá efectuar prestações suplementares até ao montante máximo de vinte milhões de euros.

CAPÍTULO TRÊS**DECISÕES DA SÓCIA ÚNICA, GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO***Artigo Sétimo**(Decisões da sócia)*

Um. A sócia exerce as competências que a lei lhe atribui e pode fazer-se representar por qualquer pessoa na tomada de decisões, mediante simples carta assinada.

Dois. Por decisão da sócia poderão ser derogadas as normas dispositivas do Código das Sociedades Comerciais aplicáveis.

*Artigo Oitavo**(Administração e representação da sociedade)*

Um. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, nomeados pela sócia única.

Dois. Os gerentes não prestarão caução nem serão remunerados, salvo se o contrário for decidido pela sócia única.

Três. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro. A sociedade obriga-se pela intervenção de um gerente ou de um ou mais procuradores nos termos da respectiva procuração.

Cinco. Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestação de avales, fianças e garantias ou em quaisquer outros actos alheios ao objecto social.

*Artigo Nono**(Negócios da sócia com a sociedade)*

É autorizada a celebração de negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade, nos termos da lei, contanto que estes visem a prossecução do objecto social daquela, nomeadamente e entre outros, contratos de suprimento e outras formas de financiamento da sociedade, contratos de compra e venda de bens móveis e imóveis, cessões de posição contratual, de créditos ou de dívidas, locação e prestação de serviços.

*Artigo Décimo**(Fiscalização)*

A sociedade terá um revisor oficial de contas, nomeado pela sócia, para proceder à revisão legal das contas e exercer as demais competências que a lei lhe atribui.

CAPÍTULO QUATRO**EXERCÍCIO ANUAL***Artigo Décimo Primeiro**(Período do exercício)*

O exercício económico da sociedade corresponde ao ano civil.

*Artigo Décimo Segundo**(Aplicação dos resultados apurados)*

Os lucros líquidos anualmente apurados, deduzida a parte que seja necessária para a integração da reserva legal, terão a aplicação que for decidida pela sócia, podendo ser ou não decidida a sua distribuição.

*Artigo Décimo Terceiro**(Adiantamentos sobre lucros)*

A sócia única pode decidir que lhe seja feito um adiantamento sobre lucros no decurso do exercício, nos termos e dentro dos limites legalmente previstos.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)